

Utopias federais na I República Portuguesa: a inscrição em Programas Políticos e Projectos Constitucionais Republicanos

Ernesto Castro Leal¹

Introdução

Immanuel Kant contribuiu de forma marcante, através da doutrina exposta no seu opúsculo *Para uma paz perpétua: um projecto filosófico* (1795-1796), para a construção do pensamento filosófico e político contemporâneo sobre a ideia de federalismo na sua articulação com republicanismo, cosmopolitismo e pacifismo², e o debate inaugural sobre a configuração político-institucional do federalismo republicano contemporâneo ocorreu aquando da fundação dos Estados Unidos da América, recolhido essencialmente em *The Federalist Papers* (1788), escritos por James Madison, Alexander Hamilton e John Jay³.

A ideia de federalismo republicano dentro do pensamento político português foi expressa, pela primeira vez, com projecção intelectual por José Félix Henriques Nogueira nas obras *Estudos sobre a reforma em Portugal* (1851) e *O município no*

1. Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Investigador do Centro de História da Universidade de Lisboa. Email: castroleal@letras.ulisboa.pt. O autor não segue o Acordo Ortográfico de 1990.

2. SANTOS, 2001: 35-69.

3. SOROMENHO-MARQUES, 2002.

século XIX (1856), dentro da conjuntura europeia após a «Primavera dos Povos» (1848-1849)⁴. Adquiriu recepção programática ao longo da segunda metade do século XIX, enquanto utopia e prática política, fundamentalmente nas áreas do republicanismo e do socialismo, apesar da formulação de várias visões do mundo e de vários modelos de organização do poder político, de representação política ou de estruturação da sociedade⁵.

Se é certo, como afirmou o historiador Fernando Catroga, o «*requiem* pelo federalismo»⁶ no âmbito do debate constitucional republicano de 1911⁷, enquanto configuração jurídico-política do Estado, incluindo as posições confederalistas de Augusto Manuel Alves da Veiga explanadas em *Política Nova: ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa* (1911), a ideia federal republicana continuaria a manifestar-se com algum relevo em textos políticos de intelectuais e de políticos⁸ assim como em programas políticos e projectos constitucionais até final da I República Portuguesa⁹.

Pretende-se neste texto analisar numa perspectiva histórico-política a inscrição de diversas formas de utopias federais durante a I República Portuguesa em programas políticos e projectos constitucionais moldados pela ideologia republicana¹⁰, não abordando o federalismo nos campos políticos do socialismo, do comunismo e do anarquismo. A *Constituição Política da República Portuguesa* (1911) acolheu a formalização política de uma República unitária mas salvaguardou a orientação do regime de descentralização administrativa das instituições locais e das províncias ultramarinas, revendo a ideia política de uma República federal ou confederal, inspirada na tradição histórica solidarista e socializante do republicanismo português que constava genericamente do programa político de Partido Republicano Português, elaborado por Teófilo Braga¹¹, aprovado em 11 de Janeiro de 1891, confirmado no congresso partidário de 29-30 de Junho

4. PEREIRA, 1977: 159-178; RIBEIRO, 1990; CATROGA, 1991: vol. 2, 167-192; NETO, 2005; LEAL, 2017: 13-52.

5. CATROGA, 1985: 419-463; CUNHA, 1994: 65-97; HOMEM, 2001: 81-88; PEREIRA, 1995; PEREIRA, 2010: 257-284.

6. CATROGA, 1991: vol. 2, 276.

7. CATROGA, 1991: vol. 2, 257-321; PINTO, *coord.*, 2010.

8. MARTINS, 1998: 13-49; LEAL, 2006: 251-291.

9. Para uma visão historiográfica recente da I República: PEREIRA, 2016.

10. Para uma visão filosófica e histórica dos Republicanismos: CATROGA, 2010: 11-71.

11. HOMEM, 1989; PEREIRA, 2019: 43-59.

e 1 de Julho de 1906 e em vigor aquando da realização da Assembleia Nacional Constituinte de 1911¹².

A utopia federal republicana continuou a circular com diversas expressões políticas (forma de Estado ou estrutura do poder legislativo), por exemplo, nos programas políticos do Partido Republicano Radical Português, da Integridade Republicana e da Federação Nacional Republicana/Partido Reformista, e nos projectos constitucionais do Grémio Montanha (designação profana da maçónica Loja Montanha), de Manuel Goulart de Medeiros e de Henrique Trindade Coelho.

Utopia Federal Republicana: sinais de persistência

O *Manifesto e Programa do Partido Republicano Português* (11-01-1891) estipulava a organização do poder legislativo a partir de uma base administrativa federalizante, usando o sufrágio universal directo e a representação das minorias: os municípios agregavam-se em federações de municípios e aí escolhiam os representantes às Assembleias Provinciais que legislavam sobre todos os actos relacionados com a segurança, economia e instrução provincial, dependendo nas relações mútuas da homologação da Assembleia Nacional; nas federações de províncias, escolhiam-se os representantes à Assembleia Nacional que sancionava as determinações de interesse geral das Assembleias Provinciais; a Assembleia Nacional elegia o poder executivo (poder ministerial), de delegação temporária do poder legislativo, especializando a acção presidencial para as relações gerais do Estado, o que indicava que o Presidente da Assembleia Nacional era também o Chefe de Estado; não estava proposto um mapa de províncias¹³. Este ideário político inspirou dois projectos constitucionais federalistas apresentados no âmbito do debate constitucional de 1911.

O primeiro projecto constitucional foi o *Projecto da Constituição Portuguesa* (23-06-1911), subscrito pelo Grémio Montanha¹⁴. O modelo constitucional tipificava a forma de Estado federal, a forma de governo «republicano democrático e federativo» (artigo 2.º), e o sistema de governo directorial, com unicamaralismo

12. CATROGA, 1991: vol. 2, 257-321; CANOTILHO, 2002, 162-177; MIRANDA, PINHEIRO, LOMBA, coord., 2011.

13. LEAL, coord., 2014: 62-64.

14. *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911*, 1989 [1911]: 627-634; GRÉMIO MONTANHA, 1911.

da Assembleia Nacional, que elegia o Directório, sendo o sufrágio universal directo¹⁵. Não há alusão a um Presidente da República e estava concebido o organicismo administrativo do território através da federação de concelhos em distritos autónomos, no continente e nas ilhas adjacentes, e em províncias autónomas, no ultramar. Este projecto constitucional não vinculou todos os *maçons* do Grémio Montanha, visto que, por exemplo, António Machado Santos, chefe militar da revolução de 5 de Outubro de 1910, que pertencia aos seus quadros, apresentou um projecto diverso, onde se estabelecia a forma de Estado unitário descentralizado e o sistema de governo presidencial (imperfeito), dado que o Presidente era eleito na Assembleia Nacional.

O segundo projecto constitucional foram as *Bases para a Constituição da República Portuguesa* (1-07-1911) apresentadas por Manuel Goulart de Medeiros, major de Artilharia e deputado eleito pelo círculo n.º 49/Horta-Açores¹⁶. O modelo constitucional estabelecia a forma de Estado federal descentralizado, a forma de governo «república federal democrática» (base 1.ª) e o sistema de governo convencional (na opinião do constitucionalista Jorge Miranda¹⁷), com bicamaralismo do Congresso Nacional (Câmara Nacional com deputados da nação e Senado com deputados dos distritos), eleito por sufrágio capacitário directo (quase universal), sendo paritária a iniciativa legislativa. O Congresso Nacional elegia o Presidente do Congresso Nacional (era também o Presidente da República) e o Presidente de Ministério. O território português continental dividia-se em seis províncias: Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve; estas em distritos, municípios e freguesias ou paróquias.

Sobreviveu algum legado federalizante municipalista do programa político de Janeiro de 1891 do Partido Republicano Português no *Projecto da Comissão da Constituição* (projecto de lei n.º 3, de 3-07-1911)¹⁸, apresentado pelo deputado Eduardo Abreu por indicação do relator desse projecto Sebastião de Magalhães Lima, onde se pretendia integrar ideias políticas constantes dos vários e contraditórios projectos constitucionais divulgados dentro e fora da Assembleia Nacional Constituinte. Este projecto constitucional consagrava a forma de Estado unitário, a forma de governo «República Democrática» (artigo 1.º), em regime

15. PEREIRA, 2014: 509-527.

16. *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911*, 1989 [1911]: 607-614; MEDEIROS, 1911.

17. MIRANDA, PINHEIRO, LOMBA, coord., 2011: 31.

18. *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911*, 1989 [1911]: 28-35.

administrativo descentralizador (províncias e municípios), e um sistema de governo de «forma híbrida» — nem parlamentar, nem presidencial, na opinião do constitucionalista Jorge Miranda¹⁹ —, com bicamaralismo do Congresso da República (Conselho Nacional e Conselho dos Municípios) (artigo 6.º), sendo paritária a iniciativa legislativa das duas câmaras. O território português continental dividia-se em oito províncias: Minho, Douro, Trás-os-Montes, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alentejo e Algarve. Este mapa provincial era o mesmo do liberal monárquico José Xavier Mouzinho da Silveira que constava da sua proposta de reforma administrativa (1832-1833).

Quanto ao poder legislativo (Congresso da República), o Conselho Nacional compunha-se de deputados do povo, eleitos por sufrágio directo (não se refere que seja universal), e o Conselho dos Municípios por deputados dos municípios, eleitos pelos vereadores municipais em exercício. Nota-se uma inspiração geral na Assembleia Federal Suíça (Conselho Nacional e Conselho dos Estados). O poder executivo, delegação temporária do poder legislativo, era exercido pelo Presidente da República, eleito pelo Congresso da República, e pelos ministros, por si livremente nomeados ou demitidos, não havendo referência a um Presidente de Ministério. O Presidente da República não podia dissolver o Congresso da República e não tinha direito de veto.

A nível partidário, o legado federalista e municipalista do programa político de Janeiro de 1891 do Partido Republicano Português foi recolhido no campo político do republicanismo radical, sendo recepcionado pela primeira vez no *Projecto de Programa* (Outubro, 1911) do Partido Republicano Radical Português (1911-1913), escrito por Adrião Castanheira, Luís Soares e Henrique de Sousa Guerra. Quanto à organização dos poderes do Estado, surgem três princípios de reforma constitucional: abolição da Presidência da República, conferindo as atribuições presidenciais nas relações gerais do Estado ao Presidente da Assembleia Nacional; constituição de Assembleias Provinciais por delegados dos municípios, com poder de legislar sobre segurança, economia e instrução provinciais; substituição do regime bicamaral do Congresso da República por uma Assembleia Nacional unicamaral, eleita através de sufrágio universal directo, utilizando o sistema de representação proporcional²⁰.

19. MIRANDA, PINHEIRO, LOMBA, *coord.*, 2011: 29.

20. LEAL, 2008: 36-40; LEAL, *coord.*, 2014: 140-148.

Outra componente política organizou-se na Integridade Republicana (1911-1912), sob a liderança de João Bonança. No seu *Programa* (Dezembro, 1911), defende-se que o ideal político mais representativo da vontade da nação seria a eleição por sufrágio universal directo do Presidente da República, chefe do poder executivo, numa «República democrática (popular)», uma república federal, assente em municípios autónomos e agregados em províncias ou estados autónomos (europeus e ultramarinos), desta forma «naturalmente» enumerados, visto cada província «ter a sua face especial, o seu meio, os seus produtos e o seu préstimo particular»: Algarve, Alentejo, Estremadura, Beira Baixa, Beira Alta, Douro, Trás-os-Montes e Minho; Madeira e Porto Santo, Açores, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné, Angola, Moçambique, Índia, Macau e Timor²¹.

O oficial do exército José Marcelino Carrilho, participante na revolta republicana portuense de 31 de Janeiro de 1891, criticou nas obras *Falando Claro* (1912) e *Aspirações: de um velho republicano federalista* (1915) o modelo de Estado unitário e o sistema de governo parlamentar consagrados na Constituição de 1911 — «aristocrática Constituição», «oligárquico Senado», «República oligarquicamente aristocrática, unitária e ruinosamente centralizadora» — e reafirmou o pensamento político republicano federal e democrático filiado no programa político de 1891 do Partido Republicano Português — «uma república lididamente democrática». Em *Aspirações* propôs 20 bases de um novo regime político, entre as quais estava a abolição do órgão Presidente da República, a separação absoluta dos vários poderes, o unicamaralismo, o sufrágio universal directo com sistema proporcional, o poder legislativo elegia o poder executivo, sendo o Presidente de Ministério nomeado pelos ministros durante um ano, ou a federação de províncias e a federação de municípios²².

O último grupo político dinamizado por António Machado Santos corporizou-se na Federação Nacional Republicana/Partido Reformista (1919-1921). Na *Lei Orgânica* (Dezembro, 1920), o que estará reafirmado no manifesto político *Do Partido Reformista: ao eleitorado* (Junho, 1921), indica-se o objectivo político, moldado numa visão federalista que tinha por finalidade «aliar os princípios democráticos ao sentimento da tradição nacional e dar coesão à raça espalhada pelo mundo». Para o realizar, propunha-se, por exemplo, a transformação das

21. LEAL, 2008: 40-42; LEAL, coord., 2014: 148-186.

22. LEAL, coord., 2014: 186-197.

províncias ultramarinas em estados autónomos, «genuinamente portugueses», tendo em vista a criação de um grande Estado Confederado, ao qual era desejado o ingresso da República do Brasil, após o estreitamento comum das relações políticas e económicas, «aproveitando as afinidades étnicas e filológicas das duas nações e o interesse que as deve ligar como produtoras da quase totalidade dos géneros intertropicais»²³.

Esta perspectiva geopolítica e cultural de Machado Santos era devedora da promoção por vários intelectuais portugueses (António de Bettencourt Rodrigues, João de Barros, Henrique Lopes de Mendonça, Sebastião de Magalhães Lima, Jaime de Magalhães Lima, Ricardo Severo, Alberto de Oliveira ou Anselmo Braamcamp Freire) e brasileiros (José Joaquim Medeiros e Albuquerque, José Pereira da Graça Aranha, Artur Pinto da Rocha, Spencer Vampré, Domício da Gama/pseudónimo de Domício Afonso Forneiro, Aldo de Cavalcanti Melo, Alberto Seabra ou Noé de Azevedo) da ideia de Confederação Luso-Brasileira, que se desenvolveu com evidência entre 1917 e 1923²⁴. Motivou uma crítica violenta através de artigos nacionalistas radicais publicados na revista «Gil Blas» (Rio de Janeiro), dirigida por Alcebíades Delamare, e que era o órgão de imprensa do grupo político nacionalista Propaganda Nativista, fundado em 21 de Abril de 1919, constando no ponto 10.º do seu programa político: «Combater a projectada Confederação Luso-Brasileira.»²⁵

Quanto aos projectos constitucionais, aquele que exprimiu o derradeiro desejo federal consubstanciou-se no *Projecto de Reforma Constitucional* (11-02-1922)²⁶ do republicano Henrique Trindade Coelho, pouco tempo depois em trânsito ideológico para o republicanismo autoritário e antiliberal. O modelo constitucional tipificava a forma de Estado federal, como forma de governo a «República Federal» (artigo 1.º), o sistema de governo parlamentar, com algum reforço dos poderes do Presidente da República, o bicameralismo do Congresso da República (Câmara dos Deputados e Senado), sendo o sufrágio universal directo e a representação proporcional. No Senado, metade dos membros era eleita pelos parlamentos dos Estados provinciais e pelos corpos administrativos superiores do município

23. LEAL, 2008: 88-90; LEAL, *coord.*, 2014: 469-492.

24. RODRIGUES, 1923; LEAL, 2009: 268-284.

25. JESUS, 2012: 86-114.

26. «O Século», 1922: 1 e 4.

federal e colónias; a outra metade era eleita pelos representantes das classes e profissões, sendo igual o número de representantes dos patrões e dos operários e empregados (artigo 17.º).

O Governo da União exercia-se através do poder executivo do Presidente da República e do Vice-Presidente da República (eleitos pelo sufrágio universal directo por um período de seis anos), havendo ministros e um Presidente do Ministério (artigo 23.º). Exercia o poder executivo de cada Estado provincial um presidente, deixando em aberto a possibilidade de ser escolhido pelo parlamento ou pelas câmaras municipais ou de ser eleito directamente pelos cidadãos do respectivo território. Consagra-se a novidade de um Conselho Económico da União (consultivo) e de Conselhos Económicos dos Estados (consultivos ou deliberativos), inspirados naquele que figurava no artigo 165.º da Constituição do Império Alemão (Constituição republicana de Weimar de 11-08-1919), compostos por igual número de representantes dos patrões e dos operários e empregados, por um lado, e, por outro lado, o mesmo número desses para os representantes das Câmaras Municipais) (artigos 7.º e 18.º).

A República Portuguesa, formando uma União, era dividida em seis Estados provinciais no Continente (Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve), dois Estados nas Ilhas (Madeira e Açores), num Município autónomo (onde estiver situada a capital federal) e em Estados nas Colónias (não especificados), que deviam dispor das suas próprias Constituições (artigo 1.º). Cada Estado provincial traduzia a união de municípios ou concelhos descentralizados, conservando-se ou não os distritos como divisão administrativa (decisão a ser tomada pelo primeiro Governo da União), e cada município ou concelho formava-se pela união de comunas ou paróquias.

Consideração final

Sendo residual a formulação de utopias federais republicanas durante a I República Portuguesa, não deixou de se evidenciar a sua expressão em projectos constitucionais (dois em 1911 e um em 1922) ou em programas políticos (dois em 1911 e um em 1920). Apesar da recepção do patriotismo local e das ideias municipalistas no campo político republicano, devendo assinalar-se a estranheza da não aprovação de um Código Administrativo de origem republicana, as ideias

regionalistas/provincialistas e federalistas perderam de facto adesão alargada após a Constituição de 1911 consagrar o modelo de República unitária parlamentar. Sobreviveram na propaganda política de doutrinadores e de grupos políticos republicanos, a maior parte deles de matriz demo-radical, assim como nos campos políticos socialista, comunista e anarquista não abordados neste texto.

O argumento comum contra a utopia da República federal e a autonomia dos municípios em regime de *self-government*, recolhendo neste caso as experiências da Inglaterra e dos Estados Unidos da América, estava exposto no artigo *República Federal* (não assinado) que foi publicado na revista «Seara Nova» aquando da apreciação do projecto constitucional de Henrique Trindade Coelho. Aí se refere a falta de competências políticas para o exercício do governo central e a falta de educação cívica e política dos cidadãos para a constituição de hipotéticos governos estaduais no continente, ilhas e colónias, assim como a não existência de uma tradição federalista em Portugal à semelhança por exemplo da Suíça, concluindo: «Todo o federalismo [...] não passaria, pois, de uma instituição forçada e artificiosa, não fundada na natureza das coisas [...]. A única coisa que há a tentar é uma crescente autonomia administrativa dos municípios, e isto mesmo com cuidado.»²⁷

Ao invés, dentro dos defensores do ideal republicano federal, defendia-se a autonomia das províncias e dos municípios para «libertar o país do centralismo do Terreiro do Paço», contrapondo o «carácter artificial» dos distritos ao «carácter natural» das províncias e à antiga tradição municipalista, recorrendo a argumentos históricos retirados principalmente da *História de Portugal* (1846-1853), de Alexandre Herculano, da *História de Portugal* (1879), de Oliveira Martins, e da *Pátria Portuguesa* (1894), de Teófilo Braga. Henrique Trindade Coelho percepcionou os limites do federalismo em Portugal e, em carta (5-02-1922) dirigida ao republicano histórico Basílio Teles, dando notícia da publicação do seu projecto constitucional, apesar de insistir na ideia da «libertação das províncias portuguesas e da restauração dos pelourinhos mutilados», reconhecia a inviabilidade próxima da república federal: «O óbice terrível — a nossa falta de educação e instrução — não posso eu resolvê-lo no Terreiro do Paço: entrego-o a cada província, à ânsia de vida

27. «Seara Nova», 1922: 260.

nova, aos seus valores esquecidos e desprezados. Na tentativa, porém, alguma coisa pode ficar: a bem de uma reforma administrativa e descentralizada.»²⁸

Será o texto político *O Congresso Municipalista, escola de educação cívica* do republicano histórico federalista, Sebastião de Magalhães Lima²⁹, publicado como introdução ao volume das actas do III Congresso Nacional Municipalista (Lisboa, 10 a 12-06-1922), que ficou como a última afirmação relevante em defesa de uma República federal de base municipalista. Escreveu aí que, após a obtenção da autonomia municipal, impunha-se a federação dos concelhos, «pela qual devemos pugnar sem tréguas nem repouso», e afirmava que só compreendia as repúblicas, «caracterizadamente federativas», como a da Suíça e a do Brasil, visto que as «repúblicas unitárias são monarquias disfarçadas», propondo a federação dos municípios para se chegar à federação das províncias: «Enquanto se mantiverem as velhas fórmulas centralistas, que nos ficaram da monarquia, nunca a República poderá atingir o ideal de solidariedade nacional, que é a base de uma sólida democracia.»³⁰ Era o regresso ao ideal federalista de 1891 do Partido Republicano Português.

28. PINTO, 2002: vol. II, 162-163.

29. GARNEL, 2004.

30. LIMA, 1923: X-XI. Para o debate sobre centralização vs descentralização: CATROGA, 2013.

Fontes e Bibliografia

Fontes

ACTAS da Assembleia Nacional Constituinte de 1911: de 15 de Junho a 25 de Agosto. Lisboa: Assembleia da República, 1989.

COELHO, Henrique Trindade (1922). *Projecto de Reforma Constitucional*. «O Século». 42.º ano. 14369 (12 Fev. 1922) 1 e 4.

GRÉMIO MONTANHA (1911). *Projecto da Constituição Portuguesa enviado ao Parlamento pelo Gremio Montanha*. Lisboa: Papelaria e Typographia Liberty.

LIMA, [Sebastião de] Magalhães (1923). *O Congresso Municipalista, escola de educação cívica*. In AMARAL, Eloy do, coord. *Congresso Nacional Municipalista de 1922: preliminares, teses, actas das sessões, congressos provinciais, documentos, apreciações da imprensa*.

Lisboa: Oficina Gráfica d'O Rebate, pp. X-XI.

MEDEIROS, Manuel Goulart de (1911). *Bases para a Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Cooperativa Militar.

«O SÉCULO». 42.º Ano. 14369 (12 Fev. 1922) 1 e 4.

REPÚBLICA Federal. «Seara Nova». Ano I. 10 (15 Mar.1922) 260.

RODRIGUES, Bettencourt [António Maria de] (1923). *Uma Confederação Luso-Brasileira: factos, opiniões e alvitres*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.

«SEARA Nova». Ano I. 10 (15 Mar. 1922) 260.

VEIGA, [Augusto Manuel] Alves da (1911). *Política Nova: ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.

Bibliografia

CANOTILHO, J. J. Gomes (2002). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. Coimbra: Almedina.

CATROGA, Fernando (1985). *Nacionalismo e Ecumenismo: a questão ibérica na segunda metade do século XIX*. «Cultura — História e Filosofia». IV, 419-463.

CATROGA, Fernando (1991). *O Republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.

CATROGA, Fernando (2010). *Republicanismos*. «Biblos». 2.ª Série. 8, 11-71.

- CATROGA, Fernando (2013). *A Geografia dos Afectos Pátrios: as reformas político-administrativas (séculos XIX-XX)*. Coimbra: Almedina.
- CUNHA, Norberto (1994). *Federalismo e transnacionalismo em Oliveira Martins*. «Cadernos do Noroeste». 7:1, 65-97.
- GARNEL, Maria Rita Lino (2004). *A República de Sebastião de Magalhães Lima*. Lisboa: Livros Horizonte.
- HOMEM, Amadeu Carvalho (1989). *A Ideia Republicana em Portugal: o contributo de Teófilo Braga*. Coimbra: Minerva.
- HOMEM, Amadeu Carvalho (2001). O tema do Iberismo no republicanismo federalista português (1870-1910). In LEAL, Ernesto Castro, coord. *O Federalismo Europeu: história, política e utopia*. Lisboa: Colibri, pp. 81-88.
- JESUS, Carlos Gustavo Nóbrega de (2012). *Revista Gil Blas e o nacionalismo de combate (1919-1923)*. São Paulo: Cultura Acadêmica.
- LEAL, Ernesto Castro (2006). *A ideia federal no republicanismo português (1910-1926)*. «Revista de História das Ideias». 27, 251-291.
- LEAL, Ernesto Castro (2008). *Partidos e Programas: o campo partidário republicano português (1910-1926)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- LEAL, Ernesto Castro (2009). *A ideia de Confederação Luso-Brasileira nas primeiras décadas do século XX*. «Estudos Filosóficos». 3, 268-284.
- LEAL, Ernesto Castro, coord. (2014). *Manifestos, Estatutos e Programas Republicanos Portugueses (1873-1926): antologia crítica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- LEAL, Ernesto Castro (2017). *Ideias republicanas em Portugal na segunda metade de oitocentos*. In PINHO, Arnaldo de, coord. *Catolicismo, Tradição e Progresso na segunda metade de Oitocentos (1850-1910)*. Porto: Universidade Católica Editora, pp. 13-52.
- MARTINS, Hermínio (1998). *O Federalismo no pensamento político português*. «Penélope». 18, 13-49.
- MIRANDA, Jorge; PINHEIRO, Alexandre Sousa; LOMBA, Pedro, coord. (2011). *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*. Lisboa: Assembleia da República.
- NETO, Vítor (2005). *As Ideias Políticas e Sociais de José Félix Henriques Nogueira*. Lisboa: Colibri; Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras.
- PEREIRA, José Esteves (1977). *Henriques Nogueira e a conjuntura portuguesa (1846-1851)*. «Revista de História das Ideias». 1, 159-178.
- PEREIRA, José Esteves (2019). *A reflexão e a teorização sociológica de Teófilo Braga*. In PINHO, Arnaldo de; COSTA, António Martins da, coord. *O Pensamento e a Obra de Teófilo Braga*. Porto: Universidade Católica Editora, pp. 43-59.
- PEREIRA, Maria da Conceição Meireles (1995). *A Questão Ibérica: imprensa e opinião (1850-1870)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2 vols. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/55312>>.

PEREIRA, Maria da Conceição Meireles (2010). *Iberismo e Nacionalismo em Portugal da Regeneração à República: entre utopia e distopia*. «Revista de História das Ideias», 31, 257-284.

PEREIRA, Miriam Halpern (2014). *A 1.ª República e o sufrágio em Portugal: o debate de 1911 em perspectiva diacrónica*. «História Constitucional», 15, 509-527. [Consult. 14 mai. 2020]. Disponível em <<http://www.unioviado.es/historiaconstitucional/index.php/historiaconstitucional/article/view/411>>.

PEREIRA, Miriam Halpern (2016). *A Primeira República: na fronteira do liberalismo e da democracia*. Lisboa: Gradiva.

PINTO, Maria do Rosário Sanches Marreiros Machado (2002). *O pensamento político, social e económico de Basílio Teles*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. 2 vols. Dissertação de mestrado.

PINTO, Ricardo Leite, coord. (2010). *A Constituinte de 1911: as grandes polémicas*. Lisboa: Universidade Lusíada.

RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1990). *Portugal e a Revolução de 1848*. Coimbra: Minerva.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos (2001). *Republicanism e Cosmopolitismo: a contribuição de Kant para a formação da ideia moderna de federalismo*. In LEAL, Ernesto Castro, coord. *O Federalismo Europeu: história, política e utopia*. Lisboa: Colibri, pp. 35-69.

SOROMENHO-MARQUES, Viriato (2002). *A Revolução Federal: filosofia política e debate constitucional na fundação dos E.U.A.* Lisboa: Colibri.